

Withholding tax is not applicable when hiring technical services from abroad

As outlined in a recent opinion of the Attorney General of the National Treasury - Opinion No. 2363-, companies that hire technical assistance and technical services without technology transfer abroad **may, subject to certain requirements**, be prevented from the obligation to withhold income tax at source on remittances regarding the payment of these services. Thus, these values would be taxed only in the country of residence of the foreign company, and would not be subject to the levy of withholding tax in Brazil, avoiding double taxation.

To find out if your company meets the tax corporate conditions required in order to benefit from this tax advantage, please contact our International Tax Department.

Marta Arias Díaz
Foreign Law Consultant
RONALDO MARTINS & Advogados
Rua Júlio Gonzalez, 132 – 28º andar - Cjs. 221 e 222 – Barra Funda
01156-060 - São Paulo – SP
Fone: 55 11 3066-5919 / Cel.: 55 11 99966-6234 / Fax.: 55 11 3066-4848
marta.arias@ronaldomartins.adv.br
www.ronaldomartins.adv.br

La no incidencia del IRRF en la contratación de servicios técnicos en el extranjero

Como señala un reciente dictamen de la Procuraduría General de la Tesorería-Dictamen N° 2363 -, las empresas que contratan en el extranjero servicios de asistencia técnica y servicios técnicos sin transferencia de tecnología, **podrán, bajo algunas condiciones**, no estar obligadas a retener el impuesto sobre la renta en la fuente (IRRF) de las remesas para pagar estos servicios. Por lo tanto, los valores enviados serían gravados únicamente en el país de residencia de la empresa extranjera, y no estarían sujetos al IRRF en Brasil, evitándose así la doble tributación.

Para saber si su empresa reúne las condiciones jurídico-tributarias necesarias para poder beneficiarse de esta ventaja fiscal, rogamos se ponga en contacto con nuestro Departamento Tributario Internacional.

Marta Arias Díaz
Consultora en Derecho Extranjero
RONALDO MARTINS & Advogados
Rua Júlio Gonzalez, 132 – 28º andar - Cjs. 221 e 222 – Barra Funda
01156-060 - São Paulo – SP
Fone: 55 11 3066-5919 / Cel.: 55 11 99966-6234 / Fax.: 55 11 3066-4848
marta.arias@ronaldomartins.adv.br
www.ronaldomartins.adv.br

Não incidência de IRRF na contratação de serviços técnicos do exterior

Conforme previsto em um recente Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) –Parecer nº 2.363-, as empresas que contratam do exterior, serviços de assistência técnica e serviços técnicos sem transferência de tecnologia, **podem, sob algumas condições**, ficar livres da obrigação de reter o Imposto de Renda na Fonte nas remessas de valores para quitação desses serviços. Assim, os valores enviados seriam tributados somente no país de residência da empresa estrangeira, não estando sujeitos à incidência do IRRF no Brasil, evitando a dupla tributação.

Para saber se sua empresa reúne as condições jurídico-tributárias exigidas a fim de poder se beneficiar desta isenção fiscal, solicitamos que entre em contato com o nosso Departamento Tributário Internacional.

Marta Arias Díaz
Consultora em Direito Estrangeiro
RONALDO MARTINS & Advogados
Rua Júlio Gonzalez, 132 – 28º andar - Cjs. 221 e 222 – Barra Funda
01156-060 - São Paulo – SP
Fone: 55 11 3066-5919 / Cel.: 55 11 99966-6234 / Fax.: 55 11 3066-4848
marta.arias@ronaldomartins.adv.br
www.ronaldomartins.adv.br